CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA SABOR E SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FORMULADOS LTDA - ME PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS.

Processo Administrativo n° 5.217/2015.
Contrato nº. 219/2015.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **TARCISIO CLETO CHIAVEGATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **Sabor e Saúde indústria e Comércio de Formulados Ltda - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.769.055/0001-14, a Rua Olimpio Rondina nº. 423 Bairro: Distrito Industrial, CEP.:17.120-000, no Município de Agudos, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Sócio Proprietário Senhor Luis Guilherme Conversani, Nacionalidade Brasileira, Sócio Gerente, portador da Cédula de Identidade RG nº. 48.573.115-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 360.500.948-45, residente e domiciliado à Rua Manoel Bento Cruz nº 16-71 - Bairro: Jd. Higienópolis, CEP.: 17.013-03, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO:
1.1 Fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, nas especificações, quantidades e marcas descritas abaixo:

Item 01: ***ACHOCOLATADO EM PÓ:*** instantâneo, em pacotes aluminizados contendo 01 kg, acondicionados em caixas de papelão, validade mínima de 06 meses **QTDE.** 6.900 kg **MARCA:** Imperador
Item 16: ***EXTRATO DE TOMATE:*** simples concentrado, contendo 4,100 kg em cada lata, acondicionados em caixas de papelão com 04 latas em cada caixa, com validade mínima de 12 meses. **QTDE.** 3.970 latas **MARCA:** Vitaly

Item 23: ***FUBÁ:*** de milho, de cor amarela, isenta de umidade, ranço e materiais estranhos, enriquecido com ferro e ácido fólico, acondicionados em embalagens plásticas contendo peso líquido 500gr, com validade mínima de 06 meses. **QTDE.** 4.180 kg **MARCA:** Yaya

Item 24: ***GELATINA:*** em pó, embalagens de 01 kg, nos sabores abacaxi, limão, morango e uva, acondicionados em caixas com 10 kg cada, com validade mínima de 12 meses. **QTDE.** 1.780 Kg **MARCA:** Imperador

Item 46: ***TEMPERO COMPLETO EM PÓ:*** sem pimenta, em potes plásticos com tampa e lacre interno contendo 01 kg, acondicionados em caixas de papelão, com validade mínima de 12 meses. **QTDE.** 1.370 Pote **MARCA:** Natari

Item 47: ***VINAGRE:*** de maçã, em frascos plásticos contendo 750 ml, acondicionados em caixas de papelão, com validade mínima de 12 meses. **QTDE.** 2.070 Frasco **MARCA:** Belmont

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
a-) Pregão Presencial nº 081/2015;
b-) Processo Administrativo n° 5.217/2015.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger o fornecimento do objeto contratado.

3.0 PRAZO, E CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:
3.1. As entregas deverão ser feitas mensalmente, conforme pedido solicitado pela Secretaria de Educação – Departamento de Alimentação Escolar, através de Ordem de Fornecimento.

3.2. As entregas deverão ser realizadas à Rua Amazonas, 1.470 – Bairro: Jardim Alice, em Jaguariúna, de segunda à sexta-feira, das 07:30 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas, mediante prévio contato pelo telefone: (19) 3867-4235, com Divanir.

3.3. As condições de higiene e segurança no transporte dos produtos licitados deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente.

3.4. O prazo para o fornecimento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura, mediante Termo Aditivo, por igual período, até o limite de duração previsto no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93.

3.5. As entregas e transporte do objeto não terão nenhum ônus para a **CONTRATADA**.

4.0 DOS VALORES:
4.1 Os valores unitários e totais para o fornecimento do objeto constante em cláusula 1.1 são de: Item 01, com o valor unitário de R$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos), totalizando o valor de R$ 26.703,00 (vinte e seis mil, setecentos e três reais); Item 16, com o valor unitário de R$ 10,49 (dez reais e quarenta e nove centavos), totalizando o valor de R$ 41.645,30 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos),Item 23, com o valor unitário de R$ 1,38 (hum real e trinta e oito centavos), totalizando o valor de R$ 5.768,40 (cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), Item 24, com o valor unitário de R$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos), totalizando o valor de R$ 8.864,40 (oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), Item 46, com valor unitário de R$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos), totalizando o valor de R$ 3.671,60 (três mil, seiscentos e setenta e um real e sessenta centavos), Item 47, com valor unitário de R$ 1,99 (hum real e noventa e nove centavos), totalizando o valor de R$ 4.119,30 (quatro mil, cento e dezenove reais e trinta centavos), apresentados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais perfazem o valor total estimado de **R$ 90.772,00 (noventa mil, setecentos e setenta e dois reais).**

4.2 Os valores retro referidos são finais e irreajustáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº 020620 12.306.0019.2019.0000 3.3.90.30.00, nº 020620 12.306.0019.2019.0000 3.3.90.30 e nº 020620 12.306.0019.2019.0000 3.3.90.30

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:
5.1 A cada entrega solicitada, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: merenda@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será encaminhada à Secretaria de Educação – Departamento de Alimentação Escolar para conhecimento, atesto e rubrica.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

6.0 PENALIDADES:
6.1 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 O fornecimento do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento dos mesmos, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:
7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:
8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:
9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:
10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de **R$ 90.772,00 (noventa mil, setecentos e setenta e dois reais)**, para todos os efeitos legais.

11.0 VIGÊNCIA:
11.1 Este contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

12.0 FORO
12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 25 de Junho de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcisio Cleto Chiavegato
Prefeito

Sabor e Saúde Indústria e Comércio de Formulados Ltda – ME
Luis Guilherme Conversani
RG nº. 48.573.115-0 SSP/SP
CPF nº 360.500.948.45

TESTEMUNHAS:

Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Ricardo Sebastião Roseto
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9792/9801/9780/ 9825/9786 – e-mail: ricardo_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 081/2015
Processo Administrativo nº 5.217/2015
Contrato nº 219/2015.
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis – itens 01,16,23,24,46 e 47
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Contratada: Sabor e Saúde indústria e Comércio de Formulados Ltda – ME

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 25 de Junho de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcisio Cleto Chiavegato
Prefeito

Sabor e Saúde indústria e Comércio de Formulados Ltda – ME
Luis Guilherme Conversani
RG nº: 48.573.115-0 SSP/SP
CPF nº 360.500.948-45